

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
9ª Sessão Ordinária de
01/04/2013

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 024/2013-E

DATA DA ENTRADA: 26/03/2013

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil -
COMDEC da Estância Turística de São Roque e das outras
providências.


Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARA)
2º Secretário

APROVADO EM: 08/04/2013 - 10ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 08/04/2013


Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARA)
2º Secretário

OBS.: Maioria qualificada = 10 votos

Única discussão

Votação Nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 24/2013

De 26 de março de 2013

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

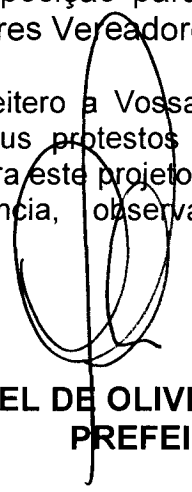
O Projeto inclui as diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente.

A matéria disciplina os princípios básicos de defesa civil no município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante à prevenção e preparação relacionadas com o risco de desastres e, resposta aos desastres e reconstrução, quando da ocorrência dos mesmos

Informo que o Assessor Consultor, Coronel Lourival Costa Ramos está à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.

Rodrigo Nunes de Oliveira

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de

São Roque – SP

/lco.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI Nº. 24
De 26 de março de 2013.

**Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
- COMDEC da Estância Turística de São Roque
e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no
uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de
Defesa Civil - COMDEC da Estância Turística de São Roque, diretamente
subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de
coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos
de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de
socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os
desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade
social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos,
naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável,
causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes
prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal
pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando
danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento
legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre,
causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à
vida de seus integrantes.

Art. 3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos
congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o
objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos
relativos à defesa civil.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
- COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

I. Coordinador;

II. Conselho Municipal:

III. Divisão de Assuntos Estratégicos:

IV. Serviço de Planejamento e Gestão Estratégica.

Art. 6º. O Coordenador será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal serão nomeados pelo Prefeito.

Art. 9º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a lei 2.374, de 28 de maio de 1997.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/03/2013

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

/|co.-



PROJETO DE LEI N° 12, de 07/04/97
AUTÓGRAFO N° 02245 , de 28/05 / 97

LEI N° 2.374 , DE 28 / 05 / 97

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Defesa Civil- SIMDEC, e dá outras providências.

Efaneu Nolasco Godinho, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil- SIMDEC, a ser disciplinado pelas disposições constantes da presente Lei.

Art. 2º- Para os fins desta Lei e das disposições do Decreto Estadual nº 29.752/89, de 15 de março de 1989, considerando-se:

I- DEFESA CIVIL: o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis a manter elevado a moral da população e a restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência de desastres e calamidades;



fl. 2

II- FASE PREVENTIVA: a caracterizada pelas atividades desenvolvidas no período da normalidade, visando a antecipação de medidas contra possíveis calamidades, neutralizando, impedindo ou reduzindo seus efeitos catastróficos;

III- FASE DE SOCORRO: a caracterizada pelas atividades desenvolvidas no período de ocorrência emergencial, objetivando minimizar os efeitos calamitosos de eventos danosos;

IV- FASE ASSISTENCIAL: a caracterizada pelas atividades desenvolvidas após a ocorrência do fato calamitoso, por meio do atendimento da comunidade atingida;

V- FASE RECUPERATIVA: a caracterizada pelas atividades destinadas a restabelecer as condições normais de vida da comunidade;

VI- SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA: a situação anormal e grave provocada por fatores adversos de origem natural ou humana que produza efeitos danosos no município, sem, contudo ultrapassar a capacidade municipal de conduzir as ações de socorro e assistência decorrentes da anormalidade;

VII- CALAMIDADE PÚBLICA: a situação decorrente do agravamento da emergência ou da anormalidade de maior violência e gravidade, de consequências mais drásticas, que ultrapassem os limites da capacidade municipal de condução da situação, exigindo providências e recursos especiais para a volta da normalidade e da plena autonomia municipal.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil-SIMDEC, tem por finalidade coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.



fl. 3

Art. 4º- À defesa civil compreende o conjunto de medidas permanentes, quer preventivas, quer de socorro, quer assistenciais ou recuperativas, destinadas a minimizar consequências danosas de eventos desastrosos e imprevisíveis, a fim de preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social.

Art. 5º- O Sistema Municipal de Defesa Civil- SIMDEC, constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para o planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Art. 6º- Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil- SIMDEC:

I- A Comissão Municipal de Defesa Civil- COMDEC, vinculada à Cordenadoria Estadual de Defesa Civil;

II- As Comissões Distritais de Defesa Civil- CODDEC, subordinadas à COMDEC e com circunscrição nos distritos do Município de São Roque.

PARÁGRAFO ÚNICO. Cada Comissão Distrital de Defesa Civil- CODDEC será composta por Núcleos Comunitários de Defesa Civil- NUDEC.

Art. 7º- A participação dos órgãos estaduais e federais nas atividades de defesa civil, executadas pela COMDEC, se processará em forma de cooperação, mediante solicitação, quando se fizer necessário.



fl. 4

Art. 8º- A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas previstas no artigo 4º desta Lei, competindo-lhe, ainda, realizar o atendimento à população em situação de emergência e calamidade pública.

Art. 9º- A Comissão Municipal de Defesa Civil será presidida e dirigida por um Coordenador Geral, investido por delegação do Prefeito de todos os poderes necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 10- Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente do Conselho Municipal de Defesa Civil- COMDEC- tomará todas as medidas necessárias, requisitando inclusive, se for o caso, a participação de outras unidades da administração municipal e qualquer outro órgão que seja necessário.

Par. 1º- Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Presidente do Conselho Municipal de Defesa Civil- COMDEC, investido de todos os poderes, que serão exercidos em nome do Prefeito Municipal durante a ocorrência de evento desastroso e no período necessário à normalização da situação.

Par. 2º- Se a situação exigir, o Presidente do Conselho Municipal de Defesa Civil- COMDEC, declarará a situação de emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

Par. 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Defesa Civil- COMDEC - encaminhará ao Prefeito relatório para que sejam adotadas as medidas complementares à decretação do estado de calamidade pública.



fl. 5

Art. 11- Em fase de emergência ou calamidade, o Coordenador acionará diretamente, ou através dos membros da COMDEC, sem a necessidade de qualquer ato formal, as providências indispensáveis ao atendimento das áreas atingidas por eventos danosos.

Art. 12- A situação de emergência será declarada pelo Prefeito através de decreto, fundamentada em laudo de avaliação da situação, e será publicada na imprensa, e afixada em lugar público, através de edital, para conhecimento geral.

Art. 13- O estado de calamidade pública será declarado pelo Prefeito, através de decreto, com duração nunca superior a 30 dias, sujeito à aprovação pela Câmara Municipal e à renovação, caso persistam as condições adversas, após esgotado o primeiro prazo.

Art. 14- A COMDEC poderá constituir um Conselho de Entidades não Governamentais- CENG, formado por representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do Município de São Roque.

Par. 1º. Os representantes das diversas entidades integrantes do CENG escolherão sua diretoria.

Par. 2º . O Presidente do CENG participará das reuniões da COMDEC, podendo ser representado, com direito a opinar e participar do processo decisório, quando for o caso, através de votação.

Art. 15º- As Comissões Distritais de Defesa Civil- CODDEC serão dirigidas pelos respectivos Coordenadores Regionais, que serão também coordenadores dos correspondentes Núcleos Comunitários de Defesa Civil- NUDEC.



fl. 6

Art. 16º- As Comissões Distritais de Defesa Civil- CODDEC poderão constituir um Conselho de Entidades não Governamentais- CENG, com representantes da iniciativa privada, atuante no âmbito dos respectivos distritos.

Art. 17- O Prefeito nomeará os membros que integrarão o Conselho Municipal de Defesa Civil- COMDEC.

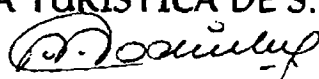
Art. 18- Será considerado serviço relevante o trabalho desenvolvido pelos membros do Conselho Municipal de Defesa Civil- COMDEC.

Art. 19- O Prefeito regulamentará esta Lei, no que couber, por Decreto.

Art. 20- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 21- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 28 / 05 / 97.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

PUBLICADA AOS 28 / 05 / 97, NO GABINETE DO PREFEITO.

Aprovado na 17ª Sessão Ordinária , de 27 / 05 / 97 .
Sanciono a presente Lei
SÃO ROQUE, 28 / 05 / 97.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

/mas.-

er. Ademir Marreiros
1º Secretário

Ver. Ezio

Donizetti Marchi
Presidente

Ver. João Fernandes Rodrigues
2º Secretário

Ver. Nerton Dias Bastos
Vice-Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
EMENDA Nº 001/2013

Aprovado por unanimidade

Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 024/2013-E

Em 08/04/2013

Fica acrescido o parágrafo único abaixo ao Artigo 4º do Projeto de Lei nº 024/2013-E:

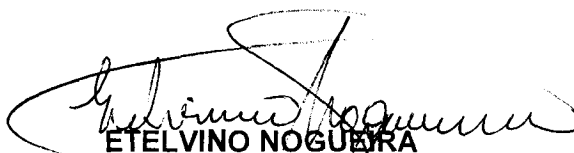
"Art.4º ...

Parágrafo Único. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 10 de cada mês, cópia dos relatórios de todas as atividades desenvolvidas pelo órgão, em especial, àquelas que dizem respeito às ações emergenciais."

JUSTIFICATIVA

Tal proposta se coaduna aos princípios de transparência da Administração Pública, além de ir ao encontro de uma das precípuas funções do Poder Legislativo que é justamente fiscalizar e acompanhar os atos do Poder Executivo.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 08 de abril de 2013.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 08/04/2013 - 09:28:09 02667/2013
/les

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
EMENDA Nº 002/2013

Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 024/2013-E

Ficam acrescidos os parágrafos abaixo ao Artigo 8º do Projeto de Lei nº 024/2013-E:

"Art.8º ...

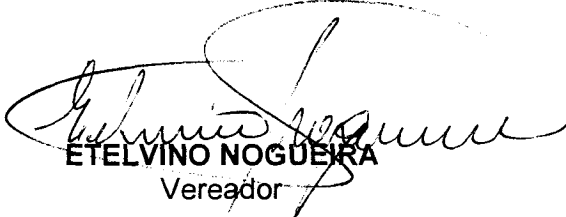
§ 1º. Fica assegurada a participação de representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da sociedade civil no Conselho Municipal de Defesa Civil;

§ 2º O Poder Executivo expedirá Decreto nomeando os representantes do Conselho Municipal de Defesa Civil no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei."

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva assegurar a participação de representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e da sociedade civil no Conselho Municipal de Defesa Civil além de estabelecer prazo razoável para a nomeação dos referidos membros.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 08 de abril de 2013.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 08/04/2013 - 10:06:09 02670/2013
/LES

RETIRADO A PEDIDO DO AUTOR

REQUERIMENTO DE RETIRADA APROVADO
POR UNANIMIDADE

 Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARÁ)
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Vereador Dr. Júlio de Lucca

PARECER 060/2013

Parecer ao Projeto de Lei 24, de 26/03/2013-E, que "Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC da Estância Turística de São Roque e dá outras providências".

Pretende a Administração Municipal criar junto ao Gabinete do Prefeito a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

É o necessário

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposições, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
- II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
- III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que cria órgãos e atribuições na



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Vereador Dr. Júlio de Lucca

administração direta, cuja competência somente é cabível ao Prefeito Municipal.

O artigo 5º do Projeto de Lei esclarece que o Conselho Municipal compõe a COMDEC e, logo no artigo 8º diz que os membros do Conselho Municipal serão nomeados pelo Prefeito.

O Artigo 128 da Lei Orgânica do Município estabelece que a lei autorizará o Executivo a criar conselhos municipais. No âmbito do município não existe Conselho Municipal relacionado ao assunto, portanto, da forma como esta disposto no projeto, tal conselho também não está sendo criado, necessário que se envie um Projeto de Lei à Câmara para deliberar sobre a criação do respectivo conselho municipal.

Diante do exposto e, o projeto está apto a ser deliberado, cabendo a conveniência e oportunidade aos nobres Edis, devendo receber parecer da comissão permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Maioria qualificada, única discussão e votação nominal.

É o parecer

São Roque, 04 de Abril de 2013.


FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 059 – 04/04/2013

PROJETO DE LEI N° 024-E, de 26/03/2013, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

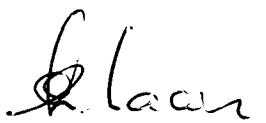
O presente Projeto de Lei "**Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC da Estância Turística de São Roque e dá outras providências**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

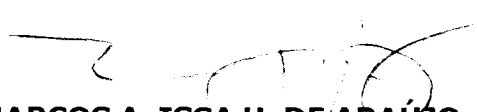
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

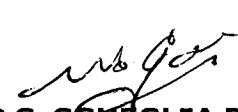
Desta forma, o Projeto em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 04 de Abril de 2013.


ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE CPCJR


MAURO S. SQUEGLIA DE GÓES
SECRETÁRIO CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO

MAURO S. SQUEGLIA DE GÓES

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Qualificada = 10 votos – Presidente vota)

Projeto de Lei nº 024-E, de 26/03/2013, de autoria do Poder Executivo, que "Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC da Estância Turística de São Roque e dá outras providências"; e **EMENDAS NºS 001 E 002/2013-L**, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

<u>Vereadores</u>		Votação das Emendas		Votação do Projeto
		001	002	Única discussão
01	Adenilson Correia	S		S
02	Alacir Raysel	S		S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S		S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S		S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S		S
06	Etelvino Nogueira	S		S
07	Flávio Andrade de Brito	S		S
08	Israel Francisco de Oliveira	S		S
09	José Antonio de Barros	S		S
10	Luiz Gonzaga de Jesus	S		S
11	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S		S
12	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S		S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S		S
14	Rodrigo Nunes de Oliveira	S		S
15	Wellington Figueiredo Ferreira	S		S
<u>Favoráveis</u>		15		15
<u>Contrários</u>		00		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado por unanimidade

Em 08/04/2013


Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARA)
2º Secretário

REDAÇÃO FINAL AO

PROJETO DE LEI Nº 024-E, DE 26/03/2013

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC da Estância Turística de São Roque, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 10 de cada mês, cópia dos relatórios de todas as atividades desenvolvidas pelo órgão, em especial, àquelas que dizem respeito às ações emergenciais.

Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:

I. Coordenador;

II. Conselho Municipal;

III. Divisão de Assuntos Estratégicos;

IV. Serviço de Planejamento e Gestão Estratégica.

Art. 6º O Coordenador será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município. MX

Art. 7º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal serão nomeados pelo Prefeito. P

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial. all

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

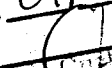
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 024-E de 26/03/2013

AUTÓGRAFO nº 3.934 de 08/04/2013

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 08/04/13
Assinatura: 
Silvana Cipriano
Gabinete do Prefeito
Mar. 2013

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC da Estância Turística de São Roque, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

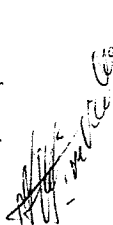
I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

MA





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 10 de cada mês, cópia dos relatórios de todas as atividades desenvolvidas pelo órgão, em especial, àquelas que dizem respeito às ações emergenciais.

Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador;
- II. Conselho Municipal;
- III. Divisão de Assuntos Estratégicos;
- IV. Serviço de Planejamento e Gestão Estratégica.

Art. 6º O Coordenador será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal serão nomeados pelo Prefeito.

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a lei 2.374, de 28 de maio de 1997.

Aprovado na 10ª Sessão Ordinária, de 08/04/2013.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
1º Vice-Presidente

ADENILSON CORREIA
2º Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário

WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA
2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.973

De 9 de abril de 2013

PROJETO DE LEI N.º 24/13-E,

De 26 de março de 2013

AUTÓGRAFO N.º 3.934 de 08/04/13.

(De autoria do Poder Executivo)

**Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil -
COMDEC da Estância Turística de São Roque e dá
outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso
de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de
Defesa Civil - COMDEC da Estância Turística de São Roque, diretamente
subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de
coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de
normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de
socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os
desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos,
naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável,
causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos
econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal
pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando
danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento
legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre,
causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à
vida de seus integrantes.

Art. 3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos
congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o
objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos
relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil -
COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 10 de cada mês, cópia dos relatórios de todas as atividades desenvolvidas pelo órgão, em especial, àquelas que dizem respeito às ações emergenciais.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador;
- II. Conselho Municipal;
- III. Divisão de Assuntos Estratégicos;
- IV. Serviço de Planejamento e Gestão Estratégica.

Art. 6º. O Coordenador será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal serão nomeados pelo Prefeito.

Art. 9º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a lei 2.374, de 28 de maio de 1997.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/04/2013.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada aos 9 de abril de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 10ª Sessão Ordinária de 08/04/2013.

/grp.-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



9ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
01/04/2013

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 025/2013-E

DATA DA ENTRADA: 26/03/2013

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão e das outras providências.


Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARA)
2º Secretário

APROVADO EM: 08/04/2013 - 10ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 08/04/2013


Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARA)
2º Secretário

OBS.: Maioria qualificada = 10 votos

Única discussão

Votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 25/2013

De 26 de março de 2013

Senhor Presidente,

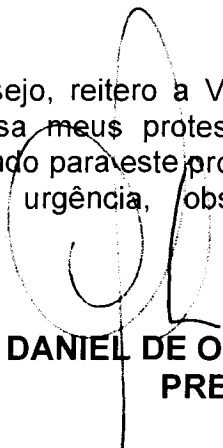
Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão

A propositura, vale dizer, visa criar junto ao Gabinete do Prefeito a Assessoria de Gerenciamento de Crises e Planejamento Estratégico e a Divisão de Assuntos Estratégicos – DES, que irá entre outras atribuições coordenar a Defesa Civil a elaborar as suas diretrizes administrativas e operacionais, bem como o planejar, o desenvolvimento, o acompanhamento e a fiscalização de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, observando as diretrizes traçadas pelos departamentos técnicos do Município, as orientações do COMDEC e do SINDEC notadamente quanto às vistorias de emergências e a decretação de estado de calamidade pública.

No mais, informo que as despesas decorrentes da proposição têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, além do que não excederá o gasto limite com pessoal.

O Assessor Consultor, Coronel Lourival Costa Ramos está à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Rodrigo Nunes de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI Nº. 25
De 26 de março de 2013.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, junto ao Gabinete do Prefeito a Assessoria de Gerenciamento de Crises e Planejamento Estratégico - AG e a Divisão de Assuntos Estratégicos – DES.

Art. 2º Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Quant.	Lotação	Vencimento	Carga Horária Semanal	Requisito para Preenchimento
Assessor de Gerenciamento de Crises e Planejamento Estratégico	01	GP/AG	R\$ 4.188,95	40 horas	Nível superior há mais de 5 anos
Chefe de Divisão de Assuntos Estratégicos	01	GP/AG/DES	R\$ 3.729,84	40 horas	Nível superior
Chefe de Serviço Planejamento e Gestão Estratégica	01	GP/AG/DES/SPGE	R\$ 2.910,37	40 horas	Ensino médio

Art. 3º O “caput” do artigo 52 da Lei nº 2.209, de 1º de fevereiro 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 Os cargos de provimento em comissão de Diretor de Departamento, Assessor Consultor, Chefe de Gabinete e Assessor de Gerenciamento de Crises e Planejamento Estratégico poderão



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

ser remunerados com o adicional de função, calculado sobre o vencimento-base, à razão de 55% (cinquenta e cinco por cento).

Art. 4º As atribuições dos cargos ora criados serão definidas por decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/03/2013


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

/lco.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

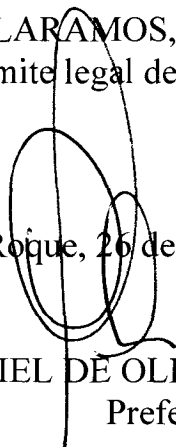
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DECLARAÇÃO

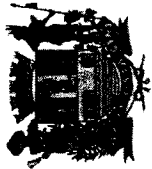
DECLARAMOS para os devidos fins e em atendimento ao inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 25/2013, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão e dá outras providências, onerará, neste exercício, as dotações próprias do orçamento em vigor, havendo, ainda, compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARAMOS, outrossim, que as despesas não ultrapassarão o limite legal de gasto com pessoal.

São Roque, 26 de março de 2013.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
Prefeito


RONISE HELENA SANCHEZ DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Finanças



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJEÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO COM A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA
Assessor de Gerenciamento de Crises e Planejamento Estratégico

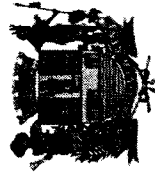
DESPESAS COM SALÁRIOS E VANTAGENS	Aumento de gastos com folha de pagamento	
	por mês	Ano de 2013 (inclusive 13º e FÉRIAS)
Dotação orçamentária		
01.00.00 - (065) Vencimentos e vantagens fixas - p. civil	4.606,95	52.196,74
Total	4.606,95	52.196,74

DESPESAS COM ENCARGOS	Total	Total
	I.N.S.S.	Ano
Dotação orçamentária		
01.00.00 - (059)	981,89	11.124,81
	981,89	11.124,81

	Remuneração	Encargos	Totais
Despesas mensais com a criação de novos cargos - MÊS	4.606,95	981,89	5.588,84
Despesas anuais com a criação de novos cargos - ANO	52.196,74	11.124,81	63.321,56

Observação: impacto válido para O PERIODO DE MARÇO A DEZEMBRO de 2013

DRH, 07/03/2013
Sistema para
Criação de Recursos Humanos



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJEÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO COM A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA
Assessor de Gerenciamento de Crises e Planejamento Estratégico

Dotação orçamentária	Aumento de gastos com folha de pagamento	
	por mês	PREVISÃO ANUAL
01.00.00 - (065) Vencimentos e vantagens fixas - p. civil	4.606,95	61.410,64
Total	4.606,95	61.410,64

DESPESAS COM ENCARGOS

Dotação orçamentária	I.N.S.S.	Total	Total
		Mês	Ano
01.00.00 - (059)	981,89	981,89	13.088,59
		981,89	13.088,59

Despesas mensais com a criação de novos cargos - MÊS	Remuneração	Encargos	Totais
Despesas anuais com a criação de novos cargos - ANO	61.410,64	13.088,59	74.499,24

Observação: impacto válido para os anos de 2014 e 2015

DRH, 07/03/2013
Cristina Cristina Patrícia
Chefe Div. de Recursos Humanos



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJEÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO COM A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA
Chefe de Divisão de Assuntos Estratégicos

DESPESAS COM SALÁRIOS E VANTAGENS		Aumento de gastos com folha de pagamento
Dotação orçamentária	por mês	Ano de 2013 (inclusive 13º e FÉRIAS)
01.00.00 - (065) Vencimentos e vantagens fixas - p. civil	4.147,84	46.995,03
Total	4.147,84	46.995,03

DESPESAS COM ENCARGOS

Dotação orçamentária	I.N.S.S	Total
01.00.00 - (059)	874,27	874,27
		874,27
		9.905,53
		9.905,53

Despesas mensais com a criação de novos cargos - MÊS	Remuneração	Encargos	Totais
	4.147,84	874,27	5.022,11
Despesas anuais com a criação de novos cargos - ANO	46.995,03	9.905,53	56.900,56

Observação: impacto válido para O PERIODO DE MARÇO A DEZEMBRO de 2013

DRH, 07/03/2013
Estelene Cristina Parra
Chefe DN de Recursos Humanos



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJEÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO COM A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA
Chefe de Divisão de Assuntos Estratégicos

Dotação orçamentária	Aumento de gastos com folha de pagamento	
	por mês	PREVISÃO ANUAL
01.00.00 - (065) Vencimentos e vantagens fixas - p. civil	4.147,84	55.290,71
Total	4.147,84	55.290,71

DESPESAS COM ENCARGOS

Dotação orçamentária	Total	
	Mês	Ano
01.00.00 - (059)	I.N.S.S. 874,27	874,27 11.654,08
	874,27	11.654,08

	Remuneração	Encargos	Totais
Despesas mensais com a criação de novos cargos - MÊS	4.147,84	874,27	5.022,11
Despesas anuais com com a criação de novos cargos - ANO	55.290,71	11.654,08	66.944,79

Observação: impacto válido para os anos de 2014 e 2015

DRH, 07/03/2015
Estela Cristina Parra
Chefe DN de Recursos Humanos



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJEÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO COM A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA
CHEFE DE SERVIÇO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Dotação orçamentária	Aumento de gastos com folha de pagamento	
	por mês	Ano de 2013 (inclusive 13º e FÉRIAS)
01.00.00 - (065) Vencimentos e vantagens fixas - p. civil	3.328,37	37.710,43
Total	3.328,37	37.710,43

DESPESAS COM ENCARGOS

Dotação orçamentária	Total	
	Mês	Ano
01.00.00 - (059)	I.N.S.S 682,19	7.729,22
	682,19	7.729,22

	Remuneração	Encargos	Totais
Despesas mensais com a criação de novos cargos - MÊS	3.328,37	682,19	4.010,56
Despesas anuais com com a criação de novos cargos - ANO	37.710,43	7.729,22	45.439,65

Observação: impacto válido para O PERIODO DE MARÇO A DEZEMBRO de 2013

DRH, 07/03/2013
Estela Cristina Parra
Chefe OM. de Recursos Humanos



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJEÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO COM A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA
CHEFE DE SERVIÇO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

DESPESAS COM SALÁRIOS E VANTAGENS

Dotação orçamentária	Aumento de gastos com folha de pagamento	
	por mês	PREVISÃO ANUAL
01.00.00 - (065) Vencimentos e vantagens fixas - p. civil	3.328,37	44.367,17
Total	3.328,37	44.367,17

DESPESAS COM ENCARGOS

Dotação orçamentária	I.N.S.S.	Total	Total
		Mês	Ano
01.00.00 - (059)	682,19	682,19	9.093,60
		682,19	9.093,60

Despesas mensais com a criação de novos cargos - MÊS	Remuneração	Encargos	Totais
Despesas anuais com com a criação de novos cargos - ANO	3.328,37	682,19	4.010,56
	44.367,17	9.093,60	53.460,77

Observação: impacto válido para os anos de 2014 e 2015

DRH, 07/03/2012
Esseja Cristiane Parra
Coordenadora de Recursos Humanos



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PARECER 056/2013

Parecer ao Projeto de Lei 25, de 26/03/2013-E, que "Dispõe sobre criações de cargos de provimento em comissão e dá outras providências."

Pretende a Administração Municipal criar junto ao Gabinete do Prefeito a Assessoria de Gerenciamento de Crises e Planejamento Estratégico e a Divisão de Assuntos Estratégicos, bem como criações de cargos em comissão.

É o necessário

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativa do Prefeito para propor determinadas proposições, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
- II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
- III - criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível ao Prefeito Municipal.

Dispõe à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, artigos 16 e 17, que os atos de criarem aumento de despesas deverão ser instruídos com: a) "estimativa do impacto-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e b) declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Menciona ainda a LRF, em seu artigo 17, § 6º, que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro somente é dispensada quando o aumento de despesa tratar-se de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal (revisão geral anual).

Assim, a propositura em apreço está devidamente acompanhada da declaração do ordenador da despesa, bem como a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para este ano e os dois subseqüentes.

Diante do exposto e, o projeto está apto a ser deliberado, cabendo a conveniência e oportunidade aos nobres Edis, devendo receber parecer da comissão permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Maioria qualificada, única discussão e votação nominal.

É o parecer

São Roque, 01 de Abril de 2013.


FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 057 – 04/04/2013

PROJETO DE LEI N° 025-E, de 26/03/2013, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

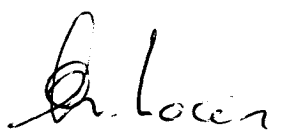
O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão e dá outras providências**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 04 de Abril de 2013.


ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE CPCJR


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Qualificada = 10 votos – Presidente vota)

Projeto de Lei nº 025-E, de 26/03/2013, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	✓
02	Alacir Raysel	✓
03	Alexandre Rodrigo Soares	✓
04	Alfredo Fernandes Estrada	✓
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓
06	Etelvino Nogueira	✓
07	Flávio Andrade de Brito	✓
08	Israel Francisco de Oliveira	✓
09	José Antonio de Barros	✓
10	Luiz Gonzaga de Jesus	✓
11	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓
12	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓
13	Rafael Marreiro de Godoy	✓
14	Rodrigo Nunes de Oliveira	✓
15	Wellington Figueiredo Ferreira	✓
<u>Favoráveis</u>		15
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 025-E de 26/03/2013

AUTÓGRAFO nº 3.935 de 08/04/2013

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, junto ao Gabinete do Prefeito a Assessoria de Gerenciamento de Crises e Planejamento Estratégico - AG e a Divisão de Assuntos Estratégicos - DES.

Art. 2º Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Quant.	Lotação	Vencimento	Carga Horária Semanal	Requisito para Preenchimento
Assessor de Gerenciamento de Crises e Planejamento Estratégico	01	GP/AG	R\$ 4.188,95	40 horas	Nível superior há mais de 5 anos
Chefe de Divisão de Assuntos Estratégicos	01	GP/AG/DES	R\$ 3.729,84	40 horas	Nível superior
Chefe de Serviço Planejamento e Gestão Estratégica	01	GP/AG/DES/SPGE	R\$ 2.910,37	40 horas	Ensino médio

Art. 3º O "caput" do artigo 52 da Lei nº 2.209, de 1º de fevereiro 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. Os cargos de provimento em comissão de Diretor de Departamento, Assessor Consultor, Chefe de Gabinete e Assessor de Gerenciamento de Crises e Planejamento Estratégico poderão ser remunerados com o adicional de função, calculado sobre o vencimento-base, à razão de 55% (cinquenta e cinco por cento).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

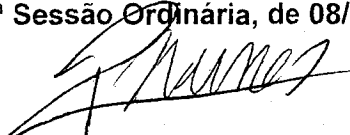
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

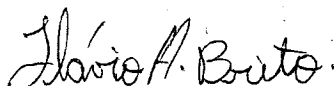
Art. 4º As atribuições dos cargos ora criados serão definidas por decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

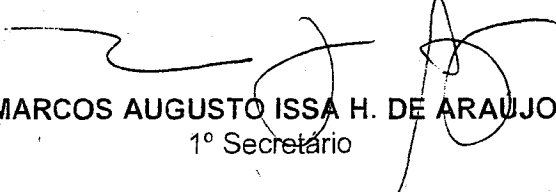
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

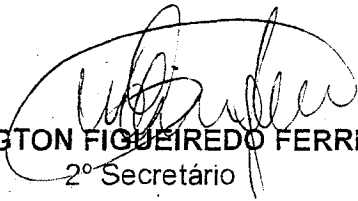
Aprovado na 10ª Sessão Ordinária, de 08/04/2013.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
1º Vice-Presidente


ADENILSON CORREIA
2º Vice-Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAUJO
1º Secretário


WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA
2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.974

De 9 de abril de 2013

PROJETO DE LEI N.º 25/13-E,
De 26 de março de 2013
AUTÓGRAFO N.º 3.935 de 08/04/13.
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, junto ao Gabinete do Prefeito a Assessoria de Gerenciamento de Crises e Planejamento Estratégico - AG e a Divisão de Assuntos Estratégicos – DES.

Art. 2º Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Quant.	Lotação	Vencimento	Carga Horária Semanal	Requisito para Preenchimento
Assessor de Gerenciamento de Crises e Planejamento Estratégico	01	GP/AG	R\$ 4.188,95	40 horas	Nível superior há mais de 5 anos
Chefe de Divisão de Assuntos Estratégicos	01	GP/AG/DES	R\$ 3.729,84	40 horas	Nível superior
Chefe de Serviço Planejamento e Gestão Estratégica	01	GP/AG/DES/SPGE	R\$ 2.910,37	40 horas	Ensino médio

Art. 3º O “caput” do artigo 52 da Lei nº 2.209, de 1º de fevereiro 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 Os cargos de provimento em comissão de Diretor de Departamento, Assessor Consultor, Chefe de Gabinete e Assessor de Gerenciamento de Crises e Planejamento Estratégico poderão ser



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

remunerados com o adicional de função, calculado sobre o vencimento-base, à razão de 55% (cinquenta e cinco por cento).

Art. 4º As atribuições dos cargos ora criados serão definidas por decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/04/2013.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada aos 9 de abril de 2013, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 10ª Sessão Ordinária de 08/04/2013.

/grp.-

Publicado no Jornal "FONUMIA"

n.º 732 fls. 012 dia 10/05/2013

Ato Normativo Lei nº 3.974/2013 - (corrigido)


Joana de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5